

2A.COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	240002-2A.COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES	MARCOS ANTONIO COSTANZI	04/02/2025 12:23 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	7/2025	09002.000007/2025-42

1. Definição do objeto

1.1. Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , para prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica que atendam às necessidades da 1ª Subsede da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, localizada a rua Barão do Triunfo 1556, Centro, cidade de Santana do Livramento-RS, código de instalação 3092466372, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

O Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, dispõe que:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133,de 2021."

1.2 Diante do exposto, visando manter a operacionalidade dos meios e em cumprimento a Lei 14.133/2021, faz-se necessário a contratação de empresa prestadora de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, considerando aprestitação adequada dos serviços conforme os aspectos sociais, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de maneira a atender as necessidades da 3ª Subsede da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites,e ao disposto na referida Portaria.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Serviço de fornecimento de energia elétrica	SERVIÇO CAT SERV 4120	R\$ 217,67*	R\$ 2.612,09*

1.3. O serviço é de natureza contínua, para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente, conforme o Inciso XV do Art 6º da Lei 14.133/2021.

1.4. A vigência será por prazo indeterminado, sendo comprovado, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, sob regime de monopólio, nos termos do Art. 109 da Lei 14.133/2021 .

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

*A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo mensal dos últimos 12 (doze) meses com base nos dados disponibilizado pelo atual Fiscal de Contrato. Decidiu-se pelo acréscimo de aproximadamente 25% ao valor total, visando suprir eventual aumento de consumo e alterações tarifárias, garantindo assim uma margem de segurança.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando a necessidade demandada de fornecimento e distribuição de Energia Elétrica para a 1ª Subsele da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, justifica-se a presente contratação, através de Inexigibilidade, para garantir aos colaboradores e servidores condições de trabalho para o exercício das atividades essenciais de um Órgão Público Federal.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da contratação

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade:

Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

4.1.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo, o que resulta em maior eficiência na utilização de recursos como a água e energia elétrica.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo apontadas:

4.3.1. Considerando a natureza de serviço público essencial prestado sob regime de concessão à RGE em regime de monopólio, não há justificativa para a exigência de garantia contratual, devendo ser dispensada.

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando tratar-se de serviço contínuo de energia elétrica, já prestado pela concessionária.

4.5. A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, considerando ser o fornecimento de energia elétrica realizada unicamente pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, conforme se verifica das informações trazidas no ETP anexo.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dará a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguintes endereço: 1ª Subsele da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, localizada a rua Barão do Triunfo 1556, centro, cidade de Santana do Livramento-RS.

5.2.1. Em caso de falta de energia, a contratada deverá resolver o problema de fornecimento de energia elétrica dentro do prazo de até 2 (duas) horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas conforme regulado na RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 (e suas futuras atualizações).

Materiais a serem disponibilizados:

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1o, inciso III, da Lei no 14.133, de 2021):

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7. Demais previsões a respeito da execução do serviço estão previstas na minuta padronizada de prestação de fornecimento de energia elétrica da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com base no determinado pela ANEEL na Resolução Normativa/ANEEL 1000 /2021.

5.8. A contratação terá início em 01 de fevereiro de 2025 e prazo de vigência por prazo indeterminado nos termos do disposto no art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5.9. É necessário que se estabeleça vigência contratual por prazo indeterminado para reduzir custos administrativos e burocracia em procedimentos administrativos com prorrogações de vigência.

5.10. Para fins de cumprimento ao disposto no normativo acima transcrito, o gestor do contrato deverá, a cada exercício financeiro:

1. Certificar-se da manutenção da condição que ensejou a caracterização da situação de inexigibilidade;
2. Prover Termo de Referência simplificado contendo estimativa de consumo para o exercício vindouro, com as devidas justificativas para eventuais previsões de aumento ou de diminuição de consumo;
3. Obter declaração de existência de previsão de recursos orçamentários, assinada pelo Ordenador de Despesas;
4. Comprovar as condições exigíveis para a habilitação e a inexistência de óbices, nos mesmos moldes da contratação inicial;
5. Realizar o provisionamento dos valores estimados para o exercício financeiro por meio de Termo de Apostilamento; e
6. Obter autorização para realização da despesa, se for o caso, nos termos do Decreto no 10.193/2019.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e final.

6. Modelo de gestão do contrato

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não se aplica Contrato para o serviço em questão, por conta da sua inexigibilidade, sendo substituído por Nota de Empenho.

Preposto

6.2. Não se aplica

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento do Decreto Federal nº 11.430, de 2023 – Exigência de percentual de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica em contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Mediante a apresentação da fatura mensal, o pagamento será executado através de ordem bancária.

Liquidação

7.3. Recebida a fatura mensal ou documento de cobrança equivalente, correrá até o dia do vencimento.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no vencimento da fatura.

Forma de pagamento

7.13. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, através de lista de fatura, e fatura emitida pela contratada.

7.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

7.13.2.2. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.14. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1. Dada a exclusividade legal da RGE S.A, único fornecedor a fornecer ENERGIA ELÉTRICA na localidade da presente contratação, conforme a necessidade operacional da 3ª Subsele de Ponta Porã, de garantir a prestação de serviço de forma interrupta e segura, a contratação da RGE S.A se mostra como a única solução disponível que atende plenamente às exigências.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o quilowatt/hora.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- 8.5.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, Habilitação jurídica Pessoa física tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Empresa individual: respectiva sede;
- 8.5.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Microempreendedor Individual - MEI: cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.5. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Sociedade empresária estrangeira: Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.7. Inscrição do ato constitutivo da filial, Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.612,09

- 9.1. Com base na análise do histórico de consumo e no levantamento do quantitativo estimado de contratação, o custo estimado total para o exercício de 2025 é de R\$ 2.612,09 (dois mil seiscentos de doze reais e nove centavos).
- 9.1.1. Foram considerados os faturamentos de janeiro a dezembro de 2024 e acrescido 25%, conforme pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 9.2. É importante salientar que, neste caso, é impossível fazer uma previsão exata da demanda ou da quantidade dos serviços a serem contratados. Todavia, por serem essenciais, indispensáveis e insubstituíveis, serão contratados independentemente da sua quantidade.

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 24002;
- Fonte de Recurso: 622110000
- Programa de Trabalho: 07211221625360002;
- Natureza da Despesa: 33390.39.43 (serviços de energia elétrica)
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELIO GOUVEA PRADO
Autoridade competente

KAREN VIEIRA ALBUQUERQUE DA COSTA
Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Atestado de exclusividade.zip (7.84 MB)